



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º - Fica criado o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF).

PARÁGRAFO ÚNICO - O IBASCAF é uma Autarquia, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 2º - O IBASCAF tem como principal finalidade proporcionar assistência social previdenciária aos segurados e seus dependentes, amparar os servidores municipais acidentados no trabalho e, secundariamente, prestar-lhes assistência financeira.

ARTIGO 3º - É a seguinte a estrutura administrativa do IBASCAF.

- I - Conselho Superior de Administração
- II - Presidência
- III - Diretoria de Administração e Finanças
- IV - Diretoria de Benefícios e Assistência
- V - Conselho Fiscal

ARTIGO 4º - O IBASCAF será dirigido por um Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Presidente do IBASCAF submeterá o Regimento Interno da Autarquia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(4)

quia ao Secretário Municipal de Administração, que o encaminhará ao Prefeito para a devida aprovação.

§ 2º - Além das atribuições conferidas em Decreto do Prefeito, cabe ao Presidente do IBASCAF, credenciar médicos, exercer funções disciplinares, baixar atos normativos, movimentar contas bancárias, devendo todos os cheques ser assinados por ele e pelo Diretor de Administração e Finanças.

ARTIGO 5º - Mediante indicação do Secretário Municipal de Administração, serão os Diretores do IBASCAF livremente nomeados pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atribuições dos Diretores serão fixadas em Ato Normativo próprio.

ARTIGO 6º - O IBASCAF será representado em juízo e fora dele pelo Presidente e, quando necessário, pela Procuradoria Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Cabo Frio intervirá, como assistente, oponente ou litisconsorte, nas ações em que o IBASCAF for parte.

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IBASCAF, compõe-se de três membros, dois deles contribuintes obrigatórios do IBASCAF, sendo um destes técnico de contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal são de escolha e nomeação do Prefeito, com mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

ARTIGO 8º - A estrutura orgânica e a tabela de pessoal serão aprovadas por Decreto do Prefeito, obser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

58

vada a legislação em vigor.

ARTIGO 9º - São contribuintes obrigató-
rios do IBASCAF:

I - Os servidores estatutários da Prefei-
tura Municipal de Cabo Frio;

II - Os servidores da Câmara Municipal de
Cabo Frio;

III - Os servidores do IBASCAF, sob qual-
quer regime de trabalho ou legislação;

IV - Os ocupantes de cargos em comissão,
que não pertençam aos quadros da Administração Municipal.

ARTIGO 10 - São contribuintes facultati-
vos do IBASCAF:

I - O Prefeito Municipal, os Vereadores e
outras pessoas que, não sendo servidores do Município, exerçam
cargos em Órgãos Autárquicos ou Empresas Públicas Municipais;

§ 1º - A inscrição facultativa obriga o
candidato a exame de saúde, não podendo requerê-la quem con-
tar mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

ARTIGO 11 - O contribuinte facultativo,
depois de 6 (seis) contribuições consecutivas, poderá continu-
ar como segurado, mesmo verificada a desvinculação do serviço
público municipal, de sua Autarquia ou de Empresa Pública Mu-
nicipal, mediante comunicação de seu propósito ao IBASCAF, a
presentada até 30 (trinta) dias após a desvinculação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois da comunicação
ao IBASCAF o segurado deverá iniciar o pagamento das contri-
buições em dobro, até o 10º dia do mês imediato ao da comuni-
cação, obrigando-se a integralizar, também em dobro, quaisquer
contribuições relativas ao período de interrupção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

6
D

ARTIGO.12 - O Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração comunicará ao IBASCAF, até o dia 15 de cada mês, as nomeações, após a respectiva posse e exercício, bem assim, as demissões e dispensas, ou quaisquer outras alterações ocorridas, no mês anterior, e relativas a pessoal.

ARTIGO 13 - Ao segurado obrigatório, que deixar de exercer atividade sob o regime do IBASCAF, é facultativo manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, em seguida à ocorrência, o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a da Municipalidade.

ARTIGO 14 - A contribuição obrigatória é de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e vantagens do contribuinte, excluídos dessa incidência os pagamentos por diárias, ajudas de custo ou indenizações, cabendo à Prefeitura ou à Câmara Municipal o recolhimento de igual contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa referida neste artigo, não poderá incidir sobre importância que exceda 10 (dez) vezes o salário mínimo Regional, vigente na Região.

ARTIGO 15 - Para determinar a remuneração sujeita a desconto, tomar-se-á a importância referente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou a parte não paga, por falta de frequência integral.

§ 1º - A parte do vencimento, de natureza variável, como percentagens ou cotas, será arbitrada para cada ano, de acordo com a média mensal apurada em meses do ano, anterior.

§ 2º - Em caso de acumulação permitida em lei, a remuneração, para os efeitos deste Regulamento, será a soma dos valores percebidos, neles incluídas verbas de qualquer natureza, salvo as excepcionais deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

7

ARTIGO 16 - A contribuição do Prefeito, Vereadores e demais relacionados no § 1º do artigo 10, será feita na base de maior contribuição de segurado obrigatório.

ARTIGO 17 - Ao segurado facultativo, não participante da classificação do artigo anterior, compete pagar a própria contribuição e a que corresponder à entidade para a qual esteja prestando serviço, na base da importância de la recebida, a título remuneratório.

CAPÍTULO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS CONSIGNAÇÕES

ARTIGO 18 - A arrecadação das contribuições devidas ao IBASCAF, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada, observando-se as seguintes normas:

I - Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, quer da Prefeitura ou da Câmara Municipal, quer da Autarquia Municipal ou Empresas Públicas, caberá descontar, no ato de pagamento, as importâncias de que tratam os artigos 14 e 15:

II - A importância arrecadada, prevista no item anterior, juntamente com a correspondente devida pelo Município, Autarquia ou Empresa Pública, pelo conjunto de seus servidores, segurados do IBASCAF, será recolhida a Banco, em favor do Instituto, dentro de 5 (cinco) dias, após o último dia de pagamento dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na mesma data do recolhimento referido no inciso II deste artigo, será enviada ao IBASCAF relação discriminativa dos descontos efetuados:

ARTIGO 19 - O Segurado facultativo, quando for o caso, fica obrigado a recolher, cada mês, diretamente ao IBASCAF, as contribuições devidas, no prazo mencionado no inciso II do artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

8

ARTIGO 20 - As importâncias correspondentes às consignações averbadas para amortização de empréstimos de qualquer espécie contraídos com o IBASCAF por segurados, serão também descontadas e recolhidas, na forma estabelecida no artigo 18, devendo a relação discriminativa, ser entregue ao IBASCAF.

ARTIGO 21 - A falta de recolhimento, na época própria, de contribuições de outras quantias devidas ao IBASCAF, implicará sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III
DOS DEPENDENTES

ARTIGO 22 - São dependentes do segurado:

I - A esposa, a companheira manteúda há mais de cinco anos, na sua dependência econômica, total ou parcialmente, e, sem essas condições, desde que exista filho havido em comum;

II - Os filhos, inclusive adotivos, enteados, os carentes de alimento e educação, que se encontrem sob sua guarda, por ato judicial ou termos de tutela, todos menores de 18 anos ou inválidos, estudante até 18 anos;

III - As filhas adotivas, enteadas, carentes de alimentos e educação que estejam sob a guarda, por ato judicial, inclusive tutela, todas solteiras e menores de 21 anos, inválidas ou estudantes até 18 anos;

ARTIGO 23 - A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos do artigo anterior exclui do direito às prestações, os dependentes subsequentes.

ARTIGO 24 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá imediatamente, nos seguintes casos:

I - Pela extinção da qualidade de segurado do qual dependa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

9

II - Para os cônjuges, pelo desquite, sem obrigação alimentar atribuída ao segurado, ou pela anulação do casamento;

III - Para a esposa, pelo abandono do lar, reconhecido em sentença judicial, transitada em julgado;

IV - Para a companheira, ao ser cancelada sua inscrição, a pedido do segurado, ou desfeito, em vida, o concubinato;

V - Pelo falecimento, implemento de idade ou cessação das condições previstas nos itens I a III do artigo 22;

VI - quando o segurado não obrigatório deixar de recolher a cota contributiva, durante três meses consecutivos.

ARTIGO 25 - A inscrição do segurado obrigatório, far-se-á ex-officio, devendo ser requerida a dos dependentes comprovados.

§ 1º - Depende de petição a inscrição dos contribuintes facultativos e seus dependentes comprovados.

§ 2º - Os filhos e filhas e seus equiparados, observadas as condições constantes dos incisos I a III, do artigo 22, fazem jus às prestações para eles previstas, independentemente da existência de inscrição, desde que provada a sua qualidade.

CAPÍTULO IV

DA CARÊNCIA

ARTIGO 26 - Estão sujeitas à carência:

I - de doze meses de contribuição, a pensão por morte;

II - de sessenta meses de contribuição, a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e a especial, salvo a aposentadoria por acidente de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

AD

ARTIGO 27 - Independem de carência:

- I - o auxílio-funeral, e o financeiro;
- II - o pecúlio;
- III - a assistência médico-hospitalar, farmacêutica, odontológica e de enfermagem.

ARTIGO 28 - Perdida a qualidade de segurado, a data de sua renovação inicia novo período de carência.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO DE PRESTAÇÕES

ARTIGO 29 - Constituem receita do IBASCAF:

I - a taxa de contribuição da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos segurados obrigatórios e facultativos;

II - Suplementos e subvenções do Município;

III - a cota de previdência;

IV - juros, rendimentos de seu patrimônio, doações, legados e rendas-aventuais;

V - prêmios de seguro.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE LIQUIDEZ

ARTIGO 30 - Constituem fundo de liquidez, convertidos em títulos ou depósitos sujeitos à correção monetária e juros:

I - a cota previdenciária social;

II - cinco por cento do total de contribuição;

III - os juros de empréstimos.

ARTIGO 31 - O Fundo de Liquidez somente pode ser aplicado em reajustamento geral de benefícios.

CAPÍTULO VII

DA SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ARTIGO 32 - O Prefeito Municipal de Cabo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

11

Frio poderá incluir anualmente, na proposta orçamentária, um auxílio financeiro ao IBASCAF, para suplementar a manutenção dos seus serviços.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE CUSTEIO

ARTIGO 33 - Será aprovado, bienalmente, por Decreto do Prefeito, o plano de custeio do regime do IBASCAF, contendo o processo financeiro, o valor total de reservas, previstas no fim de cada exercício, e a sobrecarga administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de custeio, obtido por normas e previsões de despesas e receitas, através de avaliações atuariais, se destina à planificação econômica do regime e seu consequente equilíbrio técnico-científico.

CAPÍTULO IX

DO ACIDENTE DE TRABALHO

ARTIGO 34 - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por acidente de trabalho o evento que cause dano físico ou mental ao servidor, em serviço ou por efeito de sua atividade.

§ 1º - Equiparam-se ao acidente de trabalho:

I - A agressão danosa, quando não provocada, sofrida pelo servidor durante o trabalho;

II - A doença profissional, peculiar ou inerente ao trabalho exercido, comprovada a relação de causa e efeito.

§ 2º - Em todos os casos, o laudo resultante da inspeção médica deverá estabelecer a caracterização do acidente de trabalho e da doença.

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

12
A

CAPÍTULO X

DA PENSÃO E DO PECÚLIO POST-MORTEM

ARTIGO 35 - A pensão por morte, constituindo do benefício privativo dos dependentes, devida a partir da data do falecimento do segurado, será paga mediante as condições seguintes:

I - VALOR: como parcela familiar, 50% (cinquenta por cento) da média aritmética dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, contados até 1 (um) mês antes da data do óbito, e mais tantas cotas iguais, cada uma de 10% (dez por cento) do valor da média aritmética do salário de contribuição, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco (5);

II - RATEIO: será igual para os dependentes devidamente habilitados;

III - EXTINÇÃO DA COTA DE DEPENDENTES: com a verificação dos motivos determinantes da perda da qualidade de dependente, podendo o IBASCAF, em relação à permanência ou cessação da invalidez, exigir, a qualquer tempo, exames médicos necessários;

IV - RECÁLCULO DA PENSÃO: será feito, tão logo haja extinção de cota, com novo rateio, tendo em vista os pensionistas remanescentes.

Com a extinção da última pensionária, extinta ficará também a pensão;

V - CARÊNCIA: de 12 (doze), 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses de contribuição consecutiva, os quais, vencidos, garantirão, respectivamente, 35% (trinta e cinco por cento), 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), do valor da pensão.

ARTIGO 36 - Concedida a pensão, qualquer inscrição ou habilitação, posterior, que implique inclusão ou exclusão de dependentes, só produzirão efeitos, a partir da data em que se realizar.

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

13
88

ARTIGO 37 - Ocorrendo a hipótese de depen
dentes, em número superior a 5 (cinco), o valor da pensão cor
responderá a 100% (cem por cento), da média aritmética previs
ta para cálculo, só se promovendo o recálculo, por extinção de
cota, quando o número de dependente reduzir-se a menos de 5
(cinco).

ARTIGO 38 - O valor total da pensão não po
derá exceder 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional.

ARTIGO 39 - Salvo disposição en contrário,
para o que deverão ser criados os meios necessários, nenhuma le
gislação superveniente será aplicada para fins de alteração de
cálculo de pensão já concedida.

ARTIGO 40 - Além da pensão deixará o segu
rado, em favor de dependentes originariamente e ela habilita
dos, um pecúlio post-mortem, fixado anualmente pela Diretoria,
no mês de dezembro, para vigorar no ano seguinte, pago em do
bro em caso de morte por acidente.

CAPÍTULO XI

DOS SERVIDORES DO IBASCAF

ARTIGO 41 - Os servidores do IBASCAF, regi
dos pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazem jus à aposen
tadoria, por velhice, tempo de serviço especial, e à pensão,
por morte, pagos pelo IBASCAF.

ARTIGO 42 - Somente serão contratados ser
vidores para o IBASCAF, se não for possível requisitá-los en
tre os servidores municipais, e a contratação se contiver nos
limites da sobrecarga administrativa.

CAPÍTULO XII
DA PRESCRIÇÃO

ARTIGO 43 - Aplicam-se ao IBASCAF os pra
zos de prescrição de que goza o Município de Cabo Frio, ressal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

14
A

vando-se que:

I - prescreverá, em cinco anos, o direito às prestações devidas aos beneficiários;

II - prescreverá, no prazo de vinte anos, o direito do IBASCAF receber ou cobrar as importâncias a ele devidas.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

ARTIGO 44 - O Presidente do IBASCAF reunirá a Diretoria uma vez, por semana, para apreciar, decidir e resolver sobre:

a) questões de interesses do IBASCAF, inclusive aprovar Portarias necessárias ao seu funcionamento e quadro de pessoal, devendo este ser encaminhado a aprovação do Conselho Superior de Administração;

b) discutir e decidir os assuntos encaminhados pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da Diretoria poderão ter a assistência de um Atuário e a colaboração do Secretário da Presidência.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 45 - O Conselho Superior de Administração do IBASCAF, composto de 5 (cinco) membros, natos, constituir-se-á pelo Secretário Municipal de Administração que o presidirá, pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Presidente do IBASCAF, pelo seu Diretor Administrativo e pelo seu Diretor de Benefício e Assistência, reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário fora da hora do expediente normal, para apreciar e decidir sobre:

I - recursos de segurados, dependentes, ou quaisquer interessados, interpostos dentro de trinta dias, arra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

15
A

zoados, ou mediante simples termo no processo, manifestando a vontade de recorrer contra despachos ou decisões;

II - providência para aplicação equitativa de verbas, de maneira a garantir maiores quantitativos à previdência;

III - medidas tendentes a pulverizar riscos;

IV - modificações na estrutura orgânica e no quadro de pessoal do IBASCAF, devendo estes serem submetidos à consideração do Prefeito;

V - uniformização dos despachos ou decisões;

VI - assuntos encaminhados pela Diretória do IBASCAF;

VII - reunir uma vez por mês a Diretoria do IBASCAF, para debates de assuntos gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um funcionário indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO XV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 46 - O Presidente do IBASCAF está sujeito à prestação de contas da gestão econômica- financeira- patrimonial, mediante elementos contábeis, a qual será submetida à Secretaria Municipal de Administração e, a seguir, encaminhada ao Prefeito, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 - É vedado criar, majorar ou estender qualquer prestação sem a correspondente fonte de custeio total.

ARTIGO 48 - O Regulamento e Instruções do IBASCAF, em caso de dúvida, serão interpretados pelo Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

16
A

ARTIGO 49 - Na aplicação de dispositivos regulamentares, atender-se-á aos fins sociais a que eles se destinam.

ARTIGO 50 - As pensões, por morte, são reajustáveis, segundo o índice médio do aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais.

ARTIGO 51 - O Regulamento do IBASCAF pode ser suplementado por Instruções e Portarias do seu Presidente, em tudo que compreender o funcionamento dos seus serviços administrativos, observada a competência do Prefeito, na parte de organização estrutural.

ARTIGO 52 - O IBASCAF promoverá, segundo instruções de sua Diretoria:

I - Projetos de núcleos residenciais de trabalhadores e servidores que percebam menos de três salários mínimos;

II - Construção de parques de recreação para os segurados e seus beneficiários;

III - Convênio para formação profissional de filhos de segurado, menores de dezoito anos;

IV - Cursos de aprimoramento dos servidores do IBASCAF;

V - Solenidades comemorativas de interesse da comunhão dos segurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE AGOSTO DE 1.981.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal